



**REGULAMENTO DO
TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ. 65.651.944/0001-74**

São Paulo, 13 de maio de 2026.



REGULAMENTO DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO FUNDO

1.1. O TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), poderá ser estruturado com uma ou mais Classes e subclasses de Cotas (“Cotas”), a critério da **ADMINISTRADORA**, nos termos da regulamentação vigente, e é constituído por tempo indeterminado de duração e possui **exercício social com término no mês de Março de cada ano**, nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).

1.1.1. Quando se tratar de fundo de investimento de Classe única, não haverá patrimônio segregado e todas as referências relacionadas a custos e a limites de alocação considerarão o patrimônio líquido do **FUNDO**.

1.1.2. O **FUNDO** é composto por três Classes (“Classe”) de Cotas, as quais poderão ser divididas em Subclasses, nos termos dos respectivos Anexos.

1.1.3. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.

1.1.4. O regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do **FUNDO**, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente (“Regulamento”). Para fins de interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao **FUNDO** abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

ADMINISTRADORA: A NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.257.795/0001-79, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários



através do Ato Declaratório nº 17.726, de 03 de março de 2020 (“**ADMINISTRADORA**”).

GESTOR: COGNUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Nilo Peçanha, 50 sala 216 - Centro, CEP 20020-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.429.867/0001-93, devidamente credenciada na CVM como gestora de carteira, de acordo como Ato Declaratório CVM n.º 20.535, de 24 de janeiro de 2023 (“**GESTOR**”).

CUSTÓDIA: BANCO B3 S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua João Brícola, 59 – 4º andar – Centro Histórico de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 00.997.185/0001-50 e devidamente autorizada pela CVM o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005, expedido pela CVM (“**CUSTODIANTE**”).

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, quando em conjunto, serão denominados prestadores de serviços essenciais. Em apartado e indistintamente, prestador de serviço essencial.

CAPÍTULO III **DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

3.1. Os atos do **FUNDO** se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do **FUNDO**.

3.1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

3.2. A **ADMINISTRADORA** tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao **FUNDO**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2.1. Caso o Cotista não comunique a **ADMINISTRADORA** a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

3.3. O **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do **FUNDO**, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do **FUNDO**.



3.4. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

3.5. Os prestadores de serviços devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

3.6. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante aos Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

3.6.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV **DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL**

4.1. Os prestadores de serviços essenciais serão substituídos nas hipóteses de:

I. Descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;

II. Renúncia; ou

III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, a **ADMINISTRADORA** convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

4.1.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial permanecerá no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia. Se não houver substituição dentro do prazo máximo, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.



4.1.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a Assembleia de Cotistas. Se não houver substituição pela assembleia de Cotistas do prestador de serviço essencial descredenciado, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

4.1.4. No caso de substituição do **GESTOR** por qualquer motivo, o **FUNDO** poderá ser gerido por gestor pessoa física.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

5.1. As matérias relacionadas ao **FUNDO** e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto a **ADMINISTRADORA**. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

5.1.1. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na assembleia de Cotista, geral ou especial, devendo o Cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do **FUNDO** e da Classe a qual pertencer.

5.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

5.2.1. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de Cotistas, geral ou especial.

5.2.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema,



assim como se a assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

5.2.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

5.3. A assembleia de Cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:

I. exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.3.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia geral de Cotista.

5.4. A assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste Regulamento:

I. Anualmente, as demonstrações contábeis;

II. a substituição de prestador de serviço essencial;

III. a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da RCVM 175;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe de Cotas;

V. a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCVM 175;

VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva Classe;
e



VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe de Cotas.

5.5.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do **FUNDO** ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

5.6. As deliberações da assembleia de Cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes.

5.7. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCM 175.

5.8. O resumo das decisões da assembleia geral de Cotistas será disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de Cotistas.

5.9. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

CAPÍTULO VI **DOS ENCARGOS COMUNS ÀS CLASSES DO FUNDO**

6.1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo **FUNDO** ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.

6.2. Quando as despesas forem atribuídas ao **FUNDO** como um todo, os encargos devidos serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo **FUNDO** observarão os parâmetros acima para fins



de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

6.3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCMV 175;

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia geral de Cotistas, incluindo pagamento de taxa à **ADMINISTRADORA**, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;



XIV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV. taxas de administração e gestão, se houver, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

XVI. taxa de distribuição;

XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome **FUNDO**, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

XIX. contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

XX. taxa de performance, se houver; e

XXI. taxa de custódia.

CAPÍTULO VII **TRIBUTAÇÃO**

7.1. O **FUNDO** perseguirá uma tributação de **Renda Variável**.

7.2. Os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação incidente no momento do resgate.

CAPÍTULO VIII **DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

8.1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da Classe, os Cotista devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

Risco de mercado. Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe.

O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e Cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das entidades emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da



carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e Cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de precificação. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pela **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de concentração de ativos financeiros de uma mesmo emissor. A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da Classe.

Nestes casos, o **GESTOR** pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota da Classe. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de crédito. Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.



Risco normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o **FUNDO**, as Classes, às Subclasses, o **GESTOR** ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe e/ou Subclasse.

Segregação patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCV 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidades, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma Classe ou conjunto de Classes de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra Classe, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre Classes de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 (“Lei da Liberdade Econômica”). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o **FUNDO**, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.

Cibersegurança. Os prestadores de serviços essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do **FUNDO**. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos prestadores de serviços essenciais e consequentemente, a performance do **FUNDO** como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do **FUNDO**.

Saúde Pública. A fim de mitigar a propagação de doenças, os prestadores de serviços essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do **FUNDO** como um todo.



Risco socioambiental. A Classe poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e Regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Alavancagem. O **FUNDO** poderá adotar estratégias de investimento que impliquem alavancagem, inclusive por meio da utilização de instrumentos derivativos, operações compromissadas, empréstimos de ativos, operações estruturadas, contratos futuros, opções, swaps e demais instrumentos financeiros autorizados pela regulamentação aplicável.

A alavancagem consiste na exposição a posições cujo valor econômico, nocional ou de risco seja superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**, de modo que pequenas variações adversas nos preços dos ativos subjacentes possam gerar impactos proporcionalmente mais significativos sobre o patrimônio do **FUNDO**.

Em decorrência da alavancagem, o **FUNDO** poderá: (i) incorrer em perdas superiores ao capital efetivamente investido em determinada operação; (ii) sofrer perdas expressivas em curto espaço de tempo; (iii) ser compelido a realizar aportes adicionais de garantias (margens), liquidação antecipada de posições ou venda de ativos em condições desfavoráveis; e (iv) apresentar patrimônio líquido negativo.

Na hipótese de patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para a cobertura das perdas, na forma prevista na regulamentação aplicável e nos documentos do **FUNDO**, podendo tais perdas superar o valor inicialmente investido.

Não obstante a adoção de políticas de gestão de risco, limites de exposição e controles internos, não há garantia de que as estratégias alavancadas serão bem-sucedidas, podendo resultar em perdas substanciais para o **FUNDO** e para seus cotistas.

Risco de Investimento em Ações. O **FUNDO** poderá investir em ações e outros valores mobiliários representativos de participação societária, estando sujeito às variações de preços, cotações e condições de mercado que afetam tais ativos. O valor das ações pode oscilar de forma significativa em decorrência de fatores específicos das companhias emissoras, de seus setores de atuação ou do mercado em geral.

Os investimentos em ações envolvem riscos, incluindo, mas não se limitando a: (i) risco de mercado, decorrente de flutuações adversas nos preços causadas por condições econômicas, políticas, regulatórias ou setoriais; (ii) risco específico da companhia emissora, relacionado à deterioração de sua situação econômico-financeira, alterações em sua estrutura de capital, mudanças na administração, decisões estratégicas inadequadas, perda de competitividade, eventos societários ou contingências judiciais; (iii) risco de liquidez, que pode dificultar ou impedir a



alienação das ações em condições adequadas de preço e prazo; e (iv) risco de governança corporativa, incluindo práticas que possam não estar alinhadas aos interesses dos acionistas minoritários.

Adicionalmente, fatores macroeconômicos, como variações nas taxas de juros, inflação, câmbio e crescimento econômico, bem como eventos extraordinários, crises financeiras ou instabilidade política, podem impactar negativamente o mercado acionário como um todo.

Em razão desses fatores, os investimentos em ações podem resultar em perdas relevantes para o **FUNDO**, inclusive na perda parcial ou total do capital investido em determinados ativos, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação do patrimônio do **FUNDO**.

Risco Cambial. O **FUNDO** poderá manter, direta ou indiretamente, exposição a moedas estrangeiras, ativos denominados em moeda estrangeira ou instrumentos financeiros atrelados à variação cambial, estando, portanto, sujeito ao risco decorrente das oscilações nas taxas de câmbio e no cupom cambial.

As taxas de câmbio podem sofrer variações relevantes em decorrência de fatores macroeconômicos, políticos, fiscais, monetários e regulatórios, tanto no âmbito nacional quanto internacional, incluindo, entre outros: alterações nas políticas monetárias e cambiais, decisões de bancos centrais, fluxos de capitais, níveis de endividamento público, indicadores de inflação, crises financeiras, tensões geopolíticas e mudanças no ambiente regulatório.

Tais oscilações podem impactar negativamente o valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive quando a exposição cambial decorrer de investimentos no exterior, de ativos negociados no mercado local com referência em moeda estrangeira ou da utilização de instrumentos derivativos para fins de proteção (hedge) ou posicionamento direcional.

Adicionalmente, estratégias de proteção cambial poderão não produzir os efeitos esperados, seja por descasamento entre a exposição e o instrumento utilizado, por custos associados à operação ou por condições adversas de mercado. Assim, variações cambiais podem resultar em perdas relevantes para o **FUNDO**, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação de seu patrimônio.

Risco de Liquidez. O **FUNDO** está sujeito ao risco de liquidez, entendido como a possibilidade de não dispor de recursos financeiros suficientes para cumprir, nos prazos e condições estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, suas obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de resgates de cotas e ao adimplemento de despesas e demais compromissos.

O risco de liquidez pode decorrer, entre outros fatores: (i) de solicitações relevantes e concentradas de resgate; (ii) de redução ou ausência de demanda no mercado secundário pelos ativos integrantes da carteira; (iii) de condições adversas de mercado, ainda que temporárias; (iv) de eventos extraordinários que



afetem o funcionamento regular dos mercados; ou (v) de características específicas dos ativos investidos, tais como baixa negociabilidade, prazos de vencimento mais longos ou restrições contratuais à sua alienação.

Em situações de estresse de mercado ou de iliquidez generalizada, os ativos da carteira poderão não ser alienados pelo valor e no prazo desejados, podendo o **FUNDO** ser compelido a realizar vendas a preços inferiores aos praticados em condições normais de mercado, com impactos negativos sobre seu patrimônio líquido e sobre o valor das cotas.

Adicionalmente, a iliquidez pode afetar a adequada precificação dos ativos, aumentando a incerteza quanto ao valor efetivo da carteira. Em casos extremos, poderá haver necessidade de adoção de mecanismos previstos na regulamentação aplicável e nos documentos do **FUNDO**, tais como o estabelecimento de prazos diferenciados para resgate, limitação de pagamentos, suspensão temporária de resgates ou outras medidas de gerenciamento de liquidez.

Não há garantia de que o **FUNDO** conseguirá gerar liquidez suficiente em condições adequadas sempre que necessário, podendo tal situação resultar em perdas relevantes para os cotistas.

Risco de Taxa de Juros. O **FUNDO** poderá manter posições em ativos e instrumentos financeiros sensíveis à variação das taxas de juros, incluindo, mas não se limitando, a títulos públicos e privados, instrumentos de renda fixa, derivativos de juros e demais ativos cujo valor esteja direta ou indiretamente atrelado a taxas prefixadas, pós-fixadas ou indexadores de mercado.

A variação das taxas de juros praticadas no mercado, seja em decorrência de decisões de política monetária, expectativas de inflação, condições macroeconômicas, risco fiscal, alterações no cenário político ou fatores externos, pode impactar significativamente o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

De modo geral, a elevação das taxas de juros tende a provocar a redução do valor de mercado de ativos de renda fixa prefixados ou com duration mais elevada, enquanto a redução das taxas pode gerar valorização desses ativos. Tais oscilações podem resultar em volatilidade no valor das cotas do **FUNDO** e em perdas patrimoniais, especialmente quando houver necessidade de alienação dos ativos antes de seus respectivos vencimentos.

Adicionalmente, estratégias que envolvam derivativos de juros ou posições direcionais podem ampliar a exposição ao risco de taxa de juros, potencializando ganhos ou perdas.

Não há garantia de que as variações nas taxas de juros serão favoráveis às posições adotadas pelo **FUNDO**, podendo tais oscilações impactar negativamente sua rentabilidade e seu patrimônio líquido.

Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação. O **FUNDO** poderá



investir em ativos financeiros cuja remuneração esteja vinculada a índices de inflação, tais como títulos públicos ou privados indexados a índices de preços, incluindo, mas não se limitando, ao IPCA, IGP-M ou outros indicadores oficiais de inflação.

O valor de mercado desses ativos pode oscilar em decorrência de variações nas expectativas de inflação, nas taxas de juros reais, nas condições macroeconômicas e na percepção de risco do emissor. Ainda que a atualização monetária esteja atrelada a determinado índice de preços, o preço de negociação desses títulos no mercado secundário poderá sofrer volatilidade relevante antes do vencimento, inclusive em função de alterações na estrutura a termo das taxas de juros reais.

Adicionalmente, revisões metodológicas, alterações na forma de cálculo, eventual descontinuidade ou substituição do índice de inflação de referência podem impactar a precificação e a rentabilidade dos ativos.

Em cenários de redução das expectativas de inflação ou elevação das taxas de juros reais, o valor de mercado dos títulos indexados à inflação pode sofrer desvalorização, afetando negativamente o patrimônio líquido do **FUNDO** e o valor de suas cotas. Não há garantia de que a variação do índice de inflação será suficiente para assegurar rentabilidade positiva aos investimentos realizados.

Risco de juros Posfixados (CDI, TMS). O **FUNDO** poderá investir em ativos financeiros remunerados por taxas pós-fixadas, incluindo aqueles indexados ao CDI, à Taxa Média SELIC (TMS) ou a outros referenciais de mercado. Embora tais ativos acompanhem a variação do respectivo indexador, seu valor de mercado pode oscilar em razão de alterações nos spreads de crédito, nas condições de liquidez e na percepção de risco dos emissores.

Os spreads aplicáveis a ativos indexados a taxas pós-fixadas podem se ampliar ou se reduzir em função de fatores macroeconômicos, mudanças nas condições de mercado, deterioração da qualidade de crédito do emissor, aumento da aversão ao risco, reprecificação de ativos de renda fixa ou eventos específicos relacionados ao emissor ou ao setor de atuação. A elevação dos spreads pode resultar em desvalorização do ativo antes de seu vencimento, impactando negativamente o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Adicionalmente, oscilações nas taxas básicas de juros e nas expectativas quanto à sua trajetória futura podem afetar indiretamente o comportamento dos spreads e a atratividade relativa desses ativos, gerando volatilidade no valor das cotas.

Não há garantia de que os ativos pós-fixados manterão estabilidade de preços no mercado secundário, podendo ocorrer perdas relevantes caso o **FUNDO** necessite aliená-los antes do vencimento ou em condições adversas de mercado.

Risco de Mercado Externo. O **FUNDO** poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos financeiros negociados no exterior, inclusive por meio de fundos de investimento, veículos estruturados ou instrumentos financeiros que possuam exposição a mercados



internacionais. Em decorrência disso, sua rentabilidade poderá ser impactada por fatores específicos das jurisdições nas quais os investimentos sejam realizados.

Os investimentos no exterior estão sujeitos, entre outros, aos seguintes riscos: (i) alterações nas condições políticas, econômicas, sociais ou geopolíticas dos países envolvidos; (ii) mudanças na legislação, regulamentação ou regime tributário aplicável a investidores estrangeiros ou a determinados ativos; (iii) imposição de restrições à remessa de recursos, controles cambiais ou limitações à conversibilidade de moeda; (iv) diferenças nos padrões de governança corporativa, transparência, supervisão e fiscalização dos mercados; e (v) riscos soberanos, incluindo inadimplemento de obrigações governamentais ou instabilidade institucional.

Poderão ocorrer atrasos, restrições ou entraves operacionais na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre os países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, em decorrência de exigências regulatórias, tributárias, operacionais ou cambiais, o que poderá afetar negativamente a liquidez e o desempenho do **FUNDO**.

As operações do **FUNDO** poderão ser realizadas em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros ou registradas em sistemas de negociação, registro, custódia ou liquidação localizados em diferentes países, os quais podem estar sujeitos a regimes regulatórios e níveis de supervisão distintos daqueles aplicáveis no Brasil. Não há garantia de que tais mercados ofereçam o mesmo grau de proteção ao investidor, eficiência operacional, transparência ou acesso equitativo às informações e oportunidades.

Adicionalmente, diferenças de fuso horário, calendário de feriados, práticas operacionais e sistemas de compensação e liquidação podem gerar descasamentos temporais, dificuldades operacionais ou riscos adicionais na execução, registro e liquidação das operações.

Em razão desses fatores, os investimentos no exterior podem resultar em volatilidade e perdas relevantes para o **FUNDO**, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação de seu patrimônio.

Risco de Fundos Investidos. O **FUNDO** poderá investir, direta ou indiretamente, em cotas de outros fundos de investimento, fundos de índice (ETFs), fundos estruturados ou veículos similares. Apesar de o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** emvidarem esforços na análise, seleção e monitoramento desses fundos investidos, não há ingerência sobre a gestão, política de investimento, estratégia, decisões de negociação ou composição da carteira desses fundos.

Os fundos investidos estão sujeitos a riscos próprios, incluindo riscos de mercado, crédito, liquidez, alavancagem, derivativos, cambiais, regulatórios e operacionais, que podem impactar negativamente seu desempenho. Eventuais perdas, oscilações de preços ou desvalorização dos ativos detidos pelos fundos investidos repercutirão diretamente no patrimônio líquido e na rentabilidade do **FUNDO**.



Adicionalmente, o **FUNDO** pode estar sujeito a custos adicionais, tais como taxas de administração e performance cobradas pelos fundos investidos, o que poderá reduzir a rentabilidade líquida para os cotistas.

Não há garantia de que os fundos investidos terão resultados positivos ou que a política de alocação adotada pelos gestores desses fundos seja bem-sucedida, podendo os investidores do **FUNDO** sofrer perdas parciais ou totais do capital investido.

Risco de Conjuntura. O **FUNDO** está sujeito a riscos decorrentes de alterações nas condições políticas, econômicas, sociais, culturais ou financeiras, tanto no Brasil quanto em outros países nos quais possua exposição direta ou indireta. Essas mudanças podem incluir, entre outros, eventos como: alterações na política econômica, fiscal ou monetária; crises políticas ou institucionais; instabilidade social; alterações regulatórias; variações nos indicadores macroeconômicos; crises financeiras ou bancárias; conflitos geopolíticos; e demais eventos extraordinários que impactem os mercados financeiros e de capitais.

Tais alterações podem afetar o valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, interferindo na liquidez, na precificação e na rentabilidade dos investimentos, podendo resultar em perdas relevantes para os cotistas, inclusive na redução parcial ou total do capital investido.

Não há garantia de que o **FUNDO** conseguirá mitigar integralmente os efeitos adversos de mudanças conjunturais, nem de que seus investimentos serão preservados em cenários de instabilidade.

Risco Sistêmico. O **FUNDO** está sujeito ao risco sistêmico, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes de eventos que afetem de forma generalizada o Sistema Financeiro Nacional (SFN) ou mercados interconectados. Esse risco pode se materializar, entre outros, por meio de: (i) dificuldades financeiras, insolvência ou falência de uma ou mais instituições financeiras relevantes; (ii) efeitos em cascata que provoquem impactos significativos sobre outras instituições ou mercados; (iii) interrupções ou falhas nos sistemas de compensação, liquidação, custódia ou pagamentos; e (iv) rupturas na normalidade operacional do SFN ou de mercados correlacionados.

Em situações de risco sistêmico, os ativos do **FUNDO** podem sofrer desvalorização, liquidez reduzida ou atrasos na execução e liquidação de operações, comprometendo o desempenho do **FUNDO** e podendo resultar em perdas substanciais para os cotistas, inclusive na perda parcial ou total do capital investido.

Não há garantia de que o **FUNDO** conseguirá se proteger integralmente contra os efeitos de crises sistêmicas, interrupções generalizadas ou falhas operacionais no sistema financeiro.

Riscos de Investimento em Criptoativos. O **FUNDO** está sujeito às variações e às condições dos mercados nos quais investe, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, aos mercados de câmbio, juros, renda variável, derivativos e criptoativos, os quais podem ser significativamente afetados por fatores econômicos, políticos, regulatórios, tecnológicos e geopolíticos, tanto no âmbito nacional quanto internacional.



Os investimentos em criptoativos apresentam características específicas que os distinguem dos ativos financeiros tradicionais e envolvem elevado grau de risco. Tais riscos incluem, entre outros: (i) elevada volatilidade de preços, com possibilidade de oscilações abruptas e significativas em curtos períodos de tempo; (ii) baixa liquidez em determinados momentos ou ambientes de mercado; (iii) incertezas regulatórias, inclusive quanto à classificação jurídica, tributação, negociação e custódia desses ativos; (iv) risco tecnológico inerente a redes baseadas em tecnologia de registro distribuído (blockchain), incluindo falhas de protocolo, ataques cibernéticos, bifurcações (forks) e vulnerabilidades de segurança; (v) riscos relacionados à custódia, armazenamento e transferência de criptoativos, incluindo perda, extravio, acesso não autorizado, fraude, furto ou indisponibilidade decorrente de falhas operacionais ou de segurança; e (vi) dependência de provedores de infraestrutura, plataformas de negociação, custodiantes e demais prestadores de serviços.

O **FUNDO** poderá investir em criptoativos admitidos à negociação na B3, bem como em outros ativos financeiros ou instrumentos que possuam exposição direta ou indireta a criptoativos, inclusive por meio de derivativos, cotas de fundos, ETFs ou demais estruturas permitidas pela regulamentação aplicável. Tais estratégias podem envolver alavancagem, uso de derivativos e outras técnicas de investimento com perfil de risco elevado.

Considerando a natureza descentralizada e, em certos casos, não regulada dos mercados de criptoativos, não há garantia de existência de mecanismos equivalentes aos aplicáveis aos mercados financeiros tradicionais, tais como sistemas robustos de supervisão, compensação e garantia. Eventos adversos, incluindo falhas em plataformas de negociação, interrupções operacionais, insolvência de contrapartes ou alterações regulatórias relevantes, podem impactar negativamente o valor dos ativos detidos pelo **FUNDO**.

Em razão desses fatores, os investimentos em criptoativos podem resultar em perdas significativas, inclusive na perda total do capital investido, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação do patrimônio do **FUNDO**.

Risco Inerente ao Uso de Sistemas Automáticos para Avaliação e Envio de Ordens. O **FUNDO** poderá utilizar sistemas automatizados, proprietários ou desenvolvidos por terceiros, incluindo, mas não se limitando a, modelos quantitativos, algoritmos, sistemas de negociação eletrônica, inteligência artificial, aprendizado de máquina e demais ferramentas tecnológicas, para fins de análise de ativos, precificação, gestão de risco, tomada de decisão de investimento, execução de estratégias e envio automático de ordens de negociação.

A utilização desses sistemas sujeita o **FUNDO** a riscos específicos, incluindo, entre outros: (i) falhas de programação, erros de modelagem, inconsistências de dados ou defeitos nos códigos-fonte; (ii) falhas operacionais, tecnológicas ou de infraestrutura, incluindo interrupções de energia, indisponibilidade de sistemas, falhas de conectividade, instabilidades de rede ou problemas em provedores de tecnologia; (iii) erros na parametrização, configuração ou atualização dos



sistemas; (iv) falhas ou atrasos na transmissão, processamento ou confirmação de ordens; (v) vulnerabilidades cibernéticas, ataques, acessos não autorizados ou incidentes de segurança da informação; (vi) dependência de sistemas, dados ou softwares de terceiros; e (vii) comportamento inesperado dos algoritmos em condições atípicas de mercado, incluindo situações de elevada volatilidade ou baixa liquidez.

Adicionalmente, tais sistemas podem não reagir adequadamente a eventos imprevistos, mudanças abruptas nas condições de mercado, falhas em bolsas, câmaras de compensação, contrapartes ou demais participantes do mercado, podendo gerar perdas relevantes ao **FUNDO**.

Não obstante a adoção de controles internos, testes, monitoramento e planos de contingência, não há garantia de que tais sistemas operarão de forma ininterrupta, livre de erros ou plenamente aderente às estratégias pretendidas, podendo o **FUNDO** incorrer em perdas financeiras, inclusive superiores às inicialmente estimadas.

Formador de Mercado: O exercício da atividade de formador de mercado envolve riscos específicos, incluindo, mas não se limitando, a riscos de liquidez, de mercado e operacionais, além de potenciais conflitos de interesse. O **FUNDO** poderá, ainda, negociar ativos estipulados nos contratos celebrados com a B3 S.A. e eventualmente, incorrer em perdas financeiras como resultado do exercício da atividade de formador de mercado. Os investidores devem estar cientes desses riscos e considerá-los antes de investir no **FUNDO**.

CAPÍTULO IX **DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

9.1. O **GESTOR** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

9.1.1. A versão integral da Política de Voto do **GESTOR** encontra-se disponível no website do **GESTOR**.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da



Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.

10.1.1. Para fins deste Regulamento será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

10.2. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do **FUNDO**, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do **FUNDO**, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores.

10.3. O **FUNDO** poderá efetuar o pagamento de resgates mediante entrega de ativos integrantes da sua carteira, total ou parcialmente, em substituição ao pagamento em dinheiro (*resgate in kind*). Nesse caso, os ativos entregues serão avaliados pelo valor de mercado, utilizando critérios objetivos e transparentes definidos pelo **ADMINISTRADOR**, de forma a garantir tratamento equitativo entre os cotistas e preservar a proporcionalidade do patrimônio do **FUNDO**.

10.4. Os pagamentos devidos ao **GESTOR** à título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, poderão ser diferidos, no todo ou em parte, à critério do **GESTOR**. Nesse caso, os valores deverão ser apartados pelo **FUNDO** e apurados em separado. O saldo poderá ser investido pelo **FUNDO** em operações compromissadas e/ou em títulos públicos pós-fixados.

10.4.1. Caso o pagamento não seja efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de cobrança, conforme definido nas subclasses, o valor provisionado poderá, por solicitação do **GESTOR**, ser pago pelo **FUNDO** em até um dia útil contado da data da respectiva solicitação.

10.4.2. Futuramente e sendo possível operacionamente, a critério do **ADMINISTRADOR** e nos termos da regulamentação aplicável, os frutos eventualmente auferidos sobre os valores correspondentes às Taxas de Gestão e de Performance definidos nas Subclasses, relativos a período já encerrado e devidamente provisionado, em decorrência de seu investimento ou reinvestimento, poderão ser incorporados ao principal e pagos pelo **FUNDO** ao **GESTOR**.

10.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.



ANEXO I DA CLASSE A DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe de Cotas em ações, é uma Classe de Cotas do **FUNDO**, que pode adotar, ainda, subclasses de Cotas, e foi constituída sob o **regime aberto**, por tempo indeterminado de duração, nos termos deste Regulamento, da RCMV nº 175 e demais normas aplicáveis.

1.1.1. A Classe destina-se a receber aplicações de **investidores qualificados** (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas").

1.1.2. A responsabilidade dos Cotistas é **limitada** ao valor por eles subscritos.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A Taxa de Administração, incluindo os serviços de controladoria a serem prestados pelo **ADMINISTRADOR** ou **por terceiro contratado**, será de **R\$ 1.136,33 (um mil cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)** ao mês, ou um percentual anual conforme tabela abaixo, o que for maior, aplicado sobre o patrimônio líquido segregado da Classe, sendo que o valor mínimo será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou com qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Patrimônio em Reais		Taxa% a.a. Incremental
R\$ -	R\$ 30.000.000,00	0,08 % (oito centésimos por cento) ao ano
R\$ 30.000.001,0	R\$ 50.000.000,00	0,075 % (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 50.000.001,00	R\$ 75.000.000,00	0,065 % (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 75.000.001,00	R\$ 100.000.000,00	0,055 % (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 100.000.001,00	R\$ 300.000.000,00	0,0475 % (quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 300.000.001,00	>	0,04 % (quatro centésimos por cento) ao ano

2.2. A Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração decorrente dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas



em que a classe de cota tenha investimentos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de **2,00% (dois inteiros por cento)**.

2.3. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários da carteira das classes de cotas, o **CUSTODIANTE** fará jus a uma remuneração mínima mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês** ou o equivalente a **0,05% (cinco centésimos por cento)** ao ano, o que for maior, a qual o valor mínimo será corrigido anualmente no mês de agosto de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

2.4. A Taxa Máxima de Custódia da classe será de **1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano)**, correspondente ao percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despendar em razão das taxas de custódia dos fundos de investimento investidos.

2.5. A Taxa Máxima de Distribuição será fixada em **0,50% (cinco décimos por cento ao ano)**.

2.6. As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.7. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída.

2.8. A remuneração do **GESTOR** da Classe será aquela designada no respectivo Apêndice da Subclasse.

CAPÍTULO III **DA CATEGORIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE**

3.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas ganhos por meio de operações do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento (taxa de juros, taxa de inflação, renda variável, crédito privado, derivativos etc.).

3.1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**.

3.1.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL DO PL



Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhia aberta e BDR-Ações emitida por companhia aberta ou assemelhada	10%
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
Pessoa natural	5%
União Federal	100%
Fundo de Investimento	100%

3.2. Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da Classe do Fundo em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO	ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (PL)	PERCENTUAL EM CONJUNTO (PL)
A	(a1) Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	33%	33%
	(a2) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	33%	
	(a3) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	33%	
	(a4) Certificados de Recebíveis, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	33%	
	(a5) valores mobiliários representativos de	33%	



	dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM		
B	(b1) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	30%	30%
	(b2) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, observando-se o limite estabelecido na linha (e4)	30%	
C	(c1) Títulos e contratos de investimento coletivo	20%	20%
	(c2) CBIO e créditos de carbono	20%	
	(c3) Criptoativos	20%	
	(c4) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	20%	
	(c5) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela	20%	
D	(d1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	
	(d2) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	33%	
	(d3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	
	(d4) Notas promissórias,	33%	



	debêntures e notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		100%
	(d5) Ações, certificados de depósitos de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea na linha (d4) acima	100%	
	(d6) Cotas de Classe de FIF destinadas ao público em geral	33%	
	(d7) ETF	33%	
	(d8) ETF de Ações	100%	
	(d9) BDR-Dívida Corporativa, BDR-Ações e BDR-ETF, observando-se os limites estabelecidos, respectivamente nas linhas (d4) , (d5) e (d7)	100%	
	(d10) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%	
E	(e1) FIF destinado exclusivamente a investidores profissionais	10%	10%
	(e2) FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos	10%	10%



	creditórios não-padronizados		
	(e3) certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	10%	10%
	(e4) e FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	10%	10%

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR		
ATIVOS	LIMITES SOBRE O PL	
	POSSIBILIDADE	MÁXIMO
Investimento em ativos financeiros de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico (exceto ações de emissão do GESTOR e de companhias de seu grupo econômico)	Vedado	Vedado
Cotas de fundos de investimentos administrados pelo GESTOR ou ADMINISTRADOR , ou de empresas a eles ligadas	Sim	100%
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Sim	20%

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
DERIVATIVOS	
Proteção da carteira (Hedge)	Sim
Assunção de risco	Sim
Alavancagem	Sim
Limite máximo de alavancagem (em % do PL)	Ilimitado
Limite de margem bruta (Classes de Cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de long and short), ficam dispensadas de observar o limite ao lado.)	40%
CRÉDITO PRIVADO	
Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 33%



INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Investimento em ativos no exterior: Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento Regulamento (em % do PL)	Até 100%
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora	Ilimitado
Operações de empréstimos de ações na posição doadora	Ilimitado
OUTRAS OPERAÇÕES	
Day Trade	Permitido
Operações a descoberto	Permitido
Aplicação em Cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	Vedado

3.3. As aplicações pela Classe e pelas Classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em Classes de Cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em Classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao **GESTOR** da Classe, exceto se referidas Classes investidas forem destinadas a investidores profissionais.

3.7. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

3.8. A Classe e as Classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua



carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em Classes de Cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe e Cotas de outra Classe do mesmo Fundo.

3.10. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das Classes investidas.

3.11. A Classe e/ou as Classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.12. A Classe poderá exercer as atividades de formador de mercado autônomo. A atividade de formador de mercado visará fomentar a liquidez do mercado local e aumentar o market share dos cotistas da CLASSE. Tal atividade será realizada nos termos e condições estipulados em contratos de formador de mercado celebrados pelo FUNDO com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.13. As obrigações e responsabilidades inerentes à atividade de formação de mercado, acima estabelecidas, serão atribuídas exclusivamente ao **GESTOR**.

3.14. A CLASSE deverá exercer sua atividade com estrita observância à regulamentação aplicável e manter elevados padrões éticos de conduta em sua atuação como formador de mercado e nas demais atividades associadas aos mercados administrados pela B3.

3.15. A CLASSE não poderá exercer sua atividade de forma a criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos ativos e/ou derivativos objeto de sua atuação, ou incorrer em práticas não equitativas.

CAPÍTULO IV **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE**

4.1. As Cotas da Classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva Classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos Cotistas.

4.1.1. O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas Cotas e seu valor será



apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue (“Cota Fechamento”).

4.1.2. Os valores das Cotas serão divulgados diariamente.

4.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe nos prazos definidos neste Regulamento.

4.3. O ingresso de qualquer Cotista na Classe prescinde-se da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCMV 175.

4.4. A integralização de Cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pela **ADMINISTRADORA**.

4.5. O **GESTOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos Cotistas.

4.5.1. Na hipótese acima, o **GESTOR** deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

4.6. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA**, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas.

4.7. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, a totalidade das Cotas deve ser automaticamente resgatada.

4.9. Para fins de integralização e resgate de Cotas da SubClasse, deverão ser observadas os prazos e valores do respectivo Apêndice da Subclasse.

4.10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou ambos podem declarar o fechamento do **FUNDO** para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCMV 175.



4.11. Os Cotistas poderão realizar o resgate compulsório das Cotas desde que aprovado em assembleia geral de Cotistas, a qual determine:

- I. a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- II. que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e
- III. se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

4.12. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de Cotas de outras Classes, passando assim à propriedade da Classe cujas Cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de Cotas em Cotas de outras Classes, passando assim essas últimas Cotas à propriedade do investidor cujas Cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4.13. As Cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.14. O **GESTOR** pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de Cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

4.15. A Classe poderá, por iniciativa dos Cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas Cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.

4.15.1. A iniciativa dos Cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de Cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

4.15.2. Caberá ao **GESTOR** avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

4.15.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o **GESTOR** irá comunicar, fundamentadamente, aos Cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o **GESTOR** sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos Cotistas.



4.15.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos Cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do **FUNDO** tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO V **DA DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

5.1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

5.1.1. Na hipótese prevista por este artigo, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela assembleia especial Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

5.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas:

I. caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas Cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;

II. descredenciamento, destituição ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe;

III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

5.3. Os seguintes eventos obrigam a **ADMINISTRADORA** a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

I. caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

II. houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;

III. houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e

IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.



5.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCVM 175.

5.5. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO VI **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

6.1. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO VII **DAS COMUNICAÇÕES**

7.1. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Regulamento do **FUNDO**.

7.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.



APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE A DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

A Subclasse A (“Subclasse”) destina-se a receber aplicações dos investidores da Classe A (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

A Subclasse A é constituída por tempo indeterminado de duração e deve ser interpretada em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, a RCVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Gestor será remunerado pela Taxa de Gestão, a qual será equivalente a **2% (dois inteiro por cento)** ao ano, aplicado sobre o patrimônio líquido da Subclasse.

A Subclasse também remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, em montante equivalente a **20%** (vinte por cento) da valorização da cota da classe que exceder **100%** (**cem** por cento) da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Subclasse.

Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) Caso a classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período



e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Subclasse seja superior ao valor da cota base e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Subclasse superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE**

A aplicação e o resgate das cotas da Subclasse podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Subclasse.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+30 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+1 (Dias úteis) após a data da conversão

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.

Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Resgate Valor Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valores de Movimentação	R\$ 1.000,00 (mil reais)



Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Subclasse. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Subclasse, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.



APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE A DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

A Subclasse B (“Subclasse”) destina-se a receber aplicações dos investidores da Classe A (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

A Subclasse B é constituída por tempo indeterminado de duração e deve ser interpretada em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, a RCVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Gestor não será remunerado com uma Taxa de Gestão pelos serviços de gestão da carteira do Fundo.

A Subclasse não remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de Taxa de Performance.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

A aplicação e o resgate das cotas da Subclasse podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Subclasse.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+30 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+1 (Dias úteis) após a data da conversão

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.



Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Resgate Valor Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valores de Movimentação	R\$ 1.000,00 (mil reais)

Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Subclasse. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Subclasse, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.



ANEXO II DA CLASSE B DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe de Cotas em ações, é uma Classe de Cotas do **FUNDO**, que pode adotar, ainda, subclasses de Cotas, e foi constituída sob o **regime aberto**, por tempo indeterminado de duração, nos termos deste Regulamento, da RCMV nº 175 e demais normas aplicáveis.

1.1.1. A Classe destina-se a receber aplicações de **investidores profissionais** (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas").

1.1.2. A responsabilidade dos Cotistas é **limitada** ao valor por eles subscritos.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A Taxa de Administração, incluindo os serviços de controladoria a serem prestados pelo **ADMINISTRADOR** ou **por terceiro contratado**, será de **R\$ 1.136,33 (um mil cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)** ao mês, ou um percentual anual conforme tabela abaixo, o que for maior, aplicado sobre o patrimônio líquido segregado da Classe, sendo que o valor mínimo será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou com qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Patrimônio em Reais		Taxa% a.a. Incremental
R\$ -	R\$ 30.000.000,00	0,08 % (oito centésimos por cento) ao ano
R\$ 30.000.001,0	R\$ 50.000.000,00	0,075 % (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 50.000.001,00	R\$ 75.000.000,00	0,065 % (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 75.000.001,00	R\$ 100.000.000,00	0,055 % (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 100.000.001,00	R\$ 300.000.000,00	0,0475 % (quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 300.000.001,00	>	0,04 % (quatro centésimos por cento) ao ano

2.2. Poderá haver cobrança de alguma Taxa de Administração decorrente dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas em que a classe



de cota tenha investimentos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de **2% (dois por cento)** ao ano.

2.3. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários da carteira das classes de cotas, o **CUSTODIANTE** fará jus a uma remuneração mínima mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês** ou o equivalente a **0,05% (cinco centésimos por cento)** ao ano, o que for maior, a qual o valor mínimo será corrigido anualmente no mês de agosto de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

2.4. A Taxa Máxima de Custódia da classe será de **1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano)**, correspondente ao percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despendar em razão das taxas de custódia dos fundos de investimento investidos.

2.5. A Taxa Máxima de Distribuição será fixada em **0,50% (cinco décimos por cento ao ano)**.

2.6. As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.7. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída.

2.8. A remuneração do **GESTOR** da Classe será aquela designada no respectivo Apêndice da Subclasse.

CAPÍTULO III **DA CATEGORIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE**

3.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas ganhos por meio de operações do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento (taxa de juros, taxa de inflação, renda variável, crédito privado, derivativos etc.).

3.1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**.

3.1.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL DO PL



Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhia aberta e BDR-Ações emitida por companhia aberta ou assemelhada	10%
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
Pessoa natural	5%
União Federal	100%
Fundo de Investimento	100%

3.2. Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da Classe do Fundo em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO	ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (PL)	PERCENTUAL EM CONJUNTO (PL)
A	(a1) Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	33%	33%
	(a2) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	33%	
	(a3) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	33%	
	(a4) Certificados de Recebíveis, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	33%	
	(a5) valores mobiliários representativos de	33%	



	dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM		
B	(b1) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	33%	33%
	(b2) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, observando-se o limite estabelecido na linha (e4)	33%	
C	(c1) Títulos e contratos de investimento coletivo	33%	33%
	(c2) CBIO e créditos de carbono	33%	
	(c3) Criptoativos	33%	
	(c4) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	33%	
	(c5) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela	33%	
D	(d1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	100%
	(d2) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	33%	
	(d3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	
	(d4) Notas promissórias,	33%	



	debêntures e notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
	(d5) Ações, certificados de depósitos de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea na linha (d4) acima	100%	
	(d6) Cotas de Classe de FIF destinadas ao público em geral	33%	
	(d7) ETF	33%	
	(d8) ETF de Ações	100%	
	(d9) BDR-Dívida Corporativa, BDR-Ações e BDR-ETF, observando-se os limites estabelecidos, respectivamente nas linhas (d4) , (d5) e (d7)	100%	
	(d10) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%	
E	(e1) FIF destinado exclusivamente a investidores profissionais	33%	33%
	(e2) FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos	33%	33%



	creditórios não-padronizados		
	(e3) certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	33%	33%
	(e4) e FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	33%	33%

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR		
ATIVOS	LIMITES SOBRE O PL	
	POSSIBILIDADE	MÁXIMO
Investimento em ativos financeiros de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico (exceto ações de emissão do GESTOR e de companhias de seu grupo econômico)	Sim	20%
Cotas de fundos de investimentos administrados pelo GESTOR ou ADMINISTRADOR , ou de empresas a eles ligadas	Sim	100%
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Sim	20%

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
DERIVATIVOS	
Proteção da carteira (Hedge)	Sim
Assunção de risco	Sim
Alavancagem	Sim
Limite máximo de alavancagem (em % do PL)	Ilimitado
Limite de margem bruta (Classes de Cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de long and short), ficam dispensadas de observar o limite ao lado.)	Ilimitado
CRÉDITO PRIVADO	
Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 33%



INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Investimento em ativos no exterior: Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento Regulamento (em % do PL)	Até 100%
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora	Ilimitado
Operações de empréstimos de ações na posição doadora	Ilimitado
OUTRAS OPERAÇÕES	
Day Trade	Permitido
Operações a descoberto	Permitido
Aplicação em Cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	Vedado

3.3. As aplicações pela Classe e pelas Classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em Classes de Cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em Classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao **GESTOR** da Classe, exceto se referidas Classes investidas forem destinadas a investidores profissionais.

3.7. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

3.8. A Classe e as Classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua



carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em Classes de Cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe e Cotas de outra Classe do mesmo Fundo.

3.10. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das Classes investidas.

3.11. A Classe e/ou as Classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.12. A Classe poderá exercer as atividades de formador de mercado autônomo. A atividade de formador de mercado visará fomentar a liquidez do mercado local e aumentar o market share dos cotistas da CLASSE. Tal atividade será realizada nos termos e condições estipulados em contratos de formador de mercado celebrados pelo FUNDO com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.13. As obrigações e responsabilidades inerentes à atividade de formação de mercado, acima estabelecidas, serão atribuídas exclusivamente ao **GESTOR**.

3.14. A CLASSE deverá exercer sua atividade com estrita observância à regulamentação aplicável e manter elevados padrões éticos de conduta em sua atuação como formador de mercado e nas demais atividades associadas aos mercados administrados pela B3.

3.15. A CLASSE não poderá exercer sua atividade de forma a criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos ativos e/ou derivativos objeto de sua atuação, ou incorrer em práticas não equitativas.

CAPÍTULO IV **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE**

4.1. As Cotas da Classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva Classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos Cotistas.

4.1.1. O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas Cotas e seu valor será



apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue (“Cota Fechamento”).

4.1.2. Os valores das Cotas serão divulgados diariamente.

4.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe nos prazos definidos neste Regulamento.

4.3. O ingresso de qualquer Cotista na Classe prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCVM 175.

4.4. A integralização de Cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pela **ADMINISTRADORA**.

4.5. O **GESTOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos Cotistas.

4.5.1. Na hipótese acima, o **GESTOR** deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

4.6. Os pedidos de resgate de Cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

4.7. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA**, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas.

4.8. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, a totalidade das Cotas deve ser automaticamente resgatada.

4.9. Para fins de integralização e resgate de Cotas da SubClasse, deverão ser observadas os prazos e valores do respectivo Apêndice da Subclasse.

4.10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou ambos podem declarar o fechamento do **FUNDO** para resgates, hipótese na



qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCVM 175.

4.11. Os Cotistas poderão realizar o resgate compulsório das Cotas desde que aprovado em assembleia geral de Cotistas, a qual determine:

IV. a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;

V. que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e

VI. se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

4.12. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de Cotas de outras Classes, passando assim à propriedade da Classe cujas Cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de Cotas em Cotas de outras Classes, passando assim essas últimas Cotas à propriedade do investidor cujas Cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4.13. As Cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.14. O **GESTOR** pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de Cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

4.15. A Classe poderá, por iniciativa dos Cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas Cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.

4.15.1. A iniciativa dos Cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de Cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

4.15.2. Caberá ao **GESTOR** avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

4.15.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o **GESTOR** irá comunicar, fundamentadamente, aos Cotistas que a amortização não será nos termos



solicitados, podendo o **GESTOR** sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos Cotistas.

4.15.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos Cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do **FUNDO** tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO V **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

5.1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

5.1.1. Na hipótese prevista por este artigo, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela assembleia especial de Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

5.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas:

I. caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas Cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;

II. descredenciamento, destituição ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe;

III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

5.3. Os seguintes eventos obrigam a **ADMINISTRADORA** a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

I. caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

II. houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;

III. houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e



IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

5.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCVM 175.

5.5. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO VI **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

6.1. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO VII **DAS COMUNICAÇÕES**

7.1. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Regulamento do **FUNDO**.

7.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.



APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE B DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

A Subclasse A (“Subclasse”) destina-se a receber aplicações dos investidores da Classe B (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

A Subclasse A é constituída por tempo indeterminado de duração e deve ser interpretada em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, a RCVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Gestor será remunerado pela Taxa de Gestão, a qual será equivalente a **2% (dois inteiro por cento)** ao ano, aplicado sobre o patrimônio líquido da Subclasse.

A Subclasse também remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, em montante equivalente a **50%** (cinquenta por cento) da valorização da cota da classe que exceder **100% (cem por cento)** da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Subclasse.

Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) Caso a classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período



e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Subclasse seja superior ao valor da cota base e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Subclasse superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada a cada semestre civil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A primeira apropriação e pagamento poderá ser realizada a menos de seis meses do início da Subclasse.

CAPÍTULO III **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE**

A aplicação e o resgate das cotas da Subclasse podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Subclasse.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+30 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+1 (Dias úteis) após a data da conversão

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.

Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00 (mil reais)



Resgate Valor Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
-----------------------------	--------------------------

Valores de Movimentação	R\$ 1.000,00 (mil reais)
--------------------------------	--------------------------

Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Subclasse. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Subclasse, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.



APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE B DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

A Subclasse B (“Subclasse”) destina-se a receber aplicações dos investidores da Classe B (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

A Subclasse B é constituída por tempo indeterminado de duração e deve ser interpretada em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, a RCVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Gestor não será remunerado com uma Taxa de Gestão pelos serviços de gestão da carteira do Fundo.

A Subclasse não remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de Taxa de Performance.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

A aplicação e o resgate das cotas da Subclasse podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Subclasse.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+30 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+1 (Dias úteis) após a data da conversão

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.



Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Resgate Valor Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valores de Movimentação	R\$ 1.000,00 (mil reais)

Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Subclasse. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Subclasse, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.



ANEXO III DA CLASSE C DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe de Cotas em ações, é uma Classe de Cotas do **FUNDO**, que pode adotar, ainda, subclasses de Cotas, e foi constituída sob o **regime aberto**, por tempo indeterminado de duração, nos termos deste Regulamento, da RCMV nº 175 e demais normas aplicáveis.

1.1.1. A Classe destina-se a receber aplicações de **investidores no geral** (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas").

1.1.2. A responsabilidade dos Cotistas é **limitada** ao valor por eles subscritos.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A Taxa de Administração, incluindo os serviços de controladoria a serem prestados pelo **ADMINISTRADOR ou por terceiro contratado**, será de **R\$ 1.136,33 (um mil cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)** ao mês, ou um percentual anual conforme tabela abaixo, o que for maior, aplicado sobre o patrimônio líquido segregado da Classe, sendo que o valor mínimo será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou com qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Patrimônio em Reais		Taxa% a.a. Incremental
R\$ -	R\$ 30.000.000,00	0,08 % (oito centésimos por cento) ao ano
R\$ 30.000.001,0	R\$ 50.000.000,00	0,075 % (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 50.000.001,00	R\$ 75.000.000,00	0,065 % (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 75.000.001,00	R\$ 100.000.000,00	0,055 % (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 100.000.001,00	R\$ 300.000.000,00	0,0475 % (quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano
R\$ 300.000.001,00	>	0,04 % (quatro centésimos por cento) ao ano

2.2. A Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração decorrente dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas



em que a classe de cota tenha investimentos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de **2% (dois por cento)** ao ano.

2.3. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários da carteira das classes de cotas, o **CUSTODIANTE** fará jus a uma remuneração mínima mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês** ou o equivalente a **0,05% (cinco centésimos por cento)** ao ano, o que for maior, a qual o valor mínimo será corrigido anualmente no mês de agosto de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

2.4. A Taxa Máxima de Custódia da classe será de **1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano)**, correspondente ao percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despendar em razão das taxas de custódia dos fundos de investimento investidos.

2.5. A Taxa Máxima de Distribuição será fixada em **0,50% (cinco décimos por cento ao ano)**.

2.6. As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.7. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída.

2.8. A remuneração do **GESTOR** da Classe será aquela designada no respectivo Apêndice da Subclasse.

CAPÍTULO III **DA CATEGORIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE**

3.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas ganhos por meio de operações do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento (taxa de juros, taxa de inflação, renda variável, crédito privado, derivativos etc.).

3.1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**.

3.1.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL DO PL



Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhia aberta e BDR-Ações emitida por companhia aberta ou assemelhada	10%
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
Pessoa natural	5%
União Federal	100%
Fundo de Investimento	100%

3.2. Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da Classe do Fundo em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO	ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (PL)	PERCENTUAL EM CONJUNTO (PL)
A	(a1) Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	20%	20%
	(a2) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	20%	
	(a3) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	20%	
	(a4) Certificados de Recebíveis, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	20%	
	(a5) valores mobiliários representativos de	20%	



	dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM		
B	(b1) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	15%	15%
	(b2) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, observando-se o limite estabelecido na linha (e4)	15%	
C	(c1) Títulos e contratos de investimento coletivo	10%	10%
	(c2) CBIO e créditos de carbono	10%	
	(c3) Criptoativos	10%	
	(c4) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	10%	
	(c5) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela	10%	
D	(d1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	100%
	(d2) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	33%	
	(d3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	
	(d4) Notas promissórias,	33%	



	debêntures e notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
	(d5) Ações, certificados de depósitos de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea na linha (d4) acima	100%	
	(d6) Cotas de Classe de FIF destinadas ao público em geral	33%	
	(d7) ETF	33%	
	(d8) ETF de Ações	100%	
	(d8) BDR-Dívida Corporativa, BDR-Ações e BDR-ETF, observando-se os limites estabelecidos, respectivamente nas linhas (d4) , (d5) e (d7)	100%	
	(d9) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%	
E	(e1) FIF destinado exclusivamente a investidores profissionais	5%	5%
	(e2) FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos	5%	5%



	creditórios não-padronizados		
	(e3) certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	5%	5%
	(e4) e FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	5%	5%

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR		
ATIVOS	LIMITES SOBRE O PL	
	POSSIBILIDADE	MÁXIMO
Investimento em ativos financeiros de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico (exceto ações de emissão do GESTOR e de companhias de seu grupo econômico)	Sim	20%
Cotas de fundos de investimentos administrados pelo GESTOR ou ADMINISTRADOR , ou de empresas a eles ligadas	Sim	100%
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Sim	20%

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
DERIVATIVOS	
Proteção da carteira (Hedge)	Sim
Assunção de risco	Sim
Alavancagem	Sim
Limite máximo de alavancagem (em % do PL)	100%
Limite de margem bruta (Classes de Cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de long and short), ficam dispensadas de observar o limite ao lado.)	40%
CRÉDITO PRIVADO	
Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 33%



INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Investimento em ativos no exterior: Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento Regulamento (em % do PL)	Até 20%
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora	Ilimitado
Operações de empréstimos de ações na posição doadora	Ilimitado
OUTRAS OPERAÇÕES	
Day Trade	Permitido
Operações a descoberto	Permitido
Aplicação em Cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	Vedado

3.3. As aplicações pela Classe e pelas Classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em Classes de Cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em Classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao **GESTOR** da Classe, exceto se referidas Classes investidas forem destinadas a investidores profissionais.

3.7. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

3.8. A Classe e as Classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua



carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em Classes de Cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe e Cotas de outra Classe do mesmo Fundo.

3.10. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das Classes investidas.

3.11. A Classe e/ou as Classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.12. A Classe poderá exercer as atividades de formador de mercado autônomo. A atividade de formador de mercado visará fomentar a liquidez do mercado local e aumentar o market share dos cotistas da CLASSE. Tal atividade será realizada nos termos e condições estipulados em contratos de formador de mercado celebrados pelo FUNDO com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.13. As obrigações e responsabilidades inerentes à atividade de formação de mercado, acima estabelecidas, serão atribuídas exclusivamente ao **GESTOR**.

3.14. A CLASSE deverá exercer sua atividade com estrita observância à regulamentação aplicável e manter elevados padrões éticos de conduta em sua atuação como formador de mercado e nas demais atividades associadas aos mercados administrados pela B3.

3.15. A CLASSE não poderá exercer sua atividade de forma a criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos ativos e/ou derivativos objeto de sua atuação, ou incorrer em práticas não equitativas.

CAPÍTULO IV **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE**

4.1. As Cotas da Classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva Classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos Cotistas.

4.1.1. O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas Cotas e seu valor será



apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue (“Cota Fechamento”).

4.1.2. Os valores das Cotas serão divulgados diariamente.

4.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe nos prazos definidos neste Regulamento.

4.3. O ingresso de qualquer Cotista na Classe prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCVM 175.

4.4. A integralização de Cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pela **ADMINISTRADORA**.

4.5. O **GESTOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos Cotistas.

4.5.1. Na hipótese acima, o **GESTOR** deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

4.6. Os pedidos de resgate de Cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

4.7. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA**, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas.

4.8. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, a totalidade das Cotas deve ser automaticamente resgatada.

4.9. Para fins de integralização e resgate de Cotas da SubClasse, deverão ser observadas os prazos e valores do respectivo Apêndice da Subclasse.

4.10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou ambos podem declarar o fechamento do **FUNDO** para resgates, hipótese na



qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCMV 175.

4.11. Os Cotistas poderão realizar o resgate compulsório das Cotas desde que aprovado em assembleia geral de Cotistas, a qual determine:

VII. a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;

VIII. que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e

IX. se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

4.12. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de Cotas de outras Classes, passando assim à propriedade da Classe cujas Cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de Cotas em Cotas de outras Classes, passando assim essas últimas Cotas à propriedade do investidor cujas Cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4.13. As Cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.14. O **GESTOR** pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de Cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

4.15. A Classe poderá, por iniciativa dos Cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas Cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.

4.15.1. A iniciativa dos Cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de Cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

4.15.2. Caberá ao **GESTOR** avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

4.15.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o **GESTOR** irá comunicar, fundamentadamente, aos Cotistas que a amortização não será nos termos



solicitados, podendo o **GESTOR** sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos Cotistas.

4.15.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos Cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do **FUNDO** tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO V **DA DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

5.1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

5.1.1. Na hipótese prevista por este artigo, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela assembleia especial Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

5.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas:

I. caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas Cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;

II. descredenciamento, destituição ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe;

III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

5.3. Os seguintes eventos obrigam a **ADMINISTRADORA** a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

I. caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

II. houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;

III. houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e



IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

5.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCVM 175.

5.5. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO VI **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

6.1. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO VII **DAS COMUNICAÇÕES**

7.1. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Regulamento do **FUNDO**.

7.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.



APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE C DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

A Subclasse A (“Subclasse”) destina-se a receber aplicações dos investidores da Classe C (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

A Subclasse A é constituída por tempo indeterminado de duração e deve ser interpretada em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, a RCVN nº 175 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Gestor será remunerado pela Taxa de Gestão, a qual será equivalente a **2% (dois inteiro por cento)** ao ano, aplicado sobre o patrimônio líquido da Subclasse.

A Subclasse também remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, em montante equivalente a **20%** (cinquenta por cento) da valorização da cota da classe que exceder **100% (cem por cento)** da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Subclasse.

Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) Caso a classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período



e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Subclasse seja superior ao valor da cota base e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Subclasse superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE**

A aplicação e o resgate das cotas da Subclasse podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Subclasse.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+30 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+1 (Dias úteis) após a data da conversão

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.

Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Resgate Valor Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valores de Movimentação	R\$ 1.000,00 (mil reais)



Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Subclasse. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Subclasse, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.



APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE C DE COTAS DO TACHYON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

A Subclasse B (“Subclasse”) destina-se a receber aplicações dos investidores da Classe C (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

A Subclasse B é constituída por tempo indeterminado de duração e deve ser interpretada em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, a RCVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Gestor não será remunerado com uma Taxa de Gestão pelos serviços de gestão da carteira do Fundo.

A Subclasse não remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de Taxa de Performance.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

A aplicação e o resgate das cotas da Subclasse podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Subclasse.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+30 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+1 (Dias úteis) após a data da conversão

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.



Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Resgate Valor Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valores de Movimentação	R\$ 1.000,00 (mil reais)

Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Subclasse. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Subclasse, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.